



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

### NOTA TÉCNICA Nº 002/2026

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>EXERCÍCIO</b>	2026
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>UNIDADE AUDITADA</b>	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
<b>GESTORES RESPONSÁVEIS</b>	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

A presente Nota Técnica tem como objetivo registrar os resultados do monitoramento das orientações/recomendações dispostas na Solicitação de Auditoria nº 001-06/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE, quais sejam:

Recomendação 001: adotar as medidas administrativas cabíveis com vistas a regularizar o indício; e

Recomendação 002: notificar o(a) interessado(a) para comunicar a irregularidade do pagamento atual e o ajuste na rubrica do VBC.

## 2. INDÍCIO MONITORADO

Por meio de consulta ao sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), em 02 de junho de 2025, foi identificada a situação da servidora aposentada CPF nº \*\*\*.992.294-\*\* relacionada no indício de irregularidade referente ao **valor do Vencimento Básico Complementar (VBC) acima do permitido**, conforme quadro abaixo:

## Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Descrição
Valor do VBC está acima do permitido	***.992.294-**	O valor do VBC está acima do previsto, deveria ser R\$ 0.00

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em: 02/06/2025.

Diante do exposto, foi aberto o processo de nº 23294.016148/2025-35, e, através deste, encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 001-06/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 1830424), em 02 de junho de 2025, na qual deu ciência aos gestores do referido indício de irregularidade, como também, emitiu as supracitadas orientações/recomendações.

Destarte, visando atender à respectiva demanda, a Unidade Auditada (Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria) deu continuidade à instrução processual, inserindo nos autos documentos e informações, entre os quais, destacamos:

- Ficha Financeira referente ao período de janeiro de 2020 a julho de 2025 (doc. SEI 1924980);
- Memória de Cálculo emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Reitoria do IFPE (doc. SEI 1941350);
- Nota Técnica nº 23/2025/DGOP/DGPE/IFPE (doc. SEI 1941351);
- Notificação nº 23/2025/DGPE/IFPE (doc. SEI 1944041);
- Aviso de Recebimento (A.R.), referente envio da referida Notificação, recepcionado no endereço da aposentada em 19/08/2025 (doc. SEI 1975190);
- Decisão Administrativa nº 24/2025/DGPE/IFPE (doc. SEI 2130092);
- Aviso de Recebimento (A.R.), referente envio da supramencionada Decisão Administrativa, recepcionado no endereço da aposentada em 28/11/2025 (doc. SEI 2225136);
- Contracheque de Fevereiro/2026 da supracitada aposentada (doc. SEI 2228339);
- e
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal à Auditoria Interna (doc. SEI 2228342).

Com base na análise das informações e dos documentos constantes dos autos, constatou-se que a gestão do IFPE adotou providências administrativas destinadas à apuração do indício de pagamento indevido do Vencimento Básico Complementar (VBC) à servidora aposentada inscrita no CPF nº \*\*\*.992.294-\*\*, mediante a instauração de procedimento administrativo específico.

No âmbito da apuração, conduzida em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), a gestão concluiu pela existência de irregularidade na rubrica de Vencimento Básico Complementar percebida pela referida aposentada. As análises realizadas evidenciaram que o valor pago mensalmente a título de VBC correspondia a R\$ 252,42, quando o valor devido deveria ser de R\$ 0,00, configurando pagamento indevido e excesso remuneratório. Em decorrência dessa constatação, foi promovida a exclusão da rubrica **VB.COMP.ART.15 L11091/05 AP**, conforme demonstrado na folha de pagamento do mês de julho de 2025 (doc. SEI nº 1924980).

Ainda no curso da apuração, a gestão identificou a necessidade de adoção de medidas visando ao ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos à aposentada, referentes à rubrica Vencimento Básico Complementar, no período de

julho de 2020 a junho de 2025, observando-se o prazo prescricional quinquenal estabelecido na Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, da SGP/MPOG. Para subsidiar a medida, foi elaborada memória de cálculo específica, na qual se apurou o montante total de R\$ 16.404,05 (dezesesseis mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos).

Em atendimento às disposições normativas aplicáveis, a Administração assegurou à interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Contudo, não foi registrada manifestação ou interposição de recurso no prazo concedido. Diante disso, a gestão procedeu ao lançamento da reposição ao erário, com início a partir da folha de pagamento de fevereiro de 2026, consignando que o procedimento adotado encontra-se fundamentado “no inciso 49 da Nota Técnica SEI nº 27289/2025/MGI” (doc. SEI nº 2228342).

Assim, para promover o registro do monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 1 - Síntese das recomendações monitoradas**

<b>Providência</b>	<b>Tipo de posicionamento</b>	<b>Quantidade</b>
Recomendações Implementadas	Conclusão do monitoramento	2
<b>Total</b>		<b>2</b>

Fonte: elaboração própria (2026).

Por fim, após a efetivação da correção identificada, a Unidade de Auditoria Interna procederá à quantificação do impacto financeiro prospectivo, referente aos 60 meses subsequentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Contabilização de Benefícios da Controladoria-Geral da União (CGU). Considerando a diferença entre o valor anteriormente pago a título de Vencimento Básico Complementar e o valor atualmente devido, correspondente à exclusão integral da rubrica (R\$ 252,42), e projetando-se tal diferença para o período de 60 meses, estima-se um impacto financeiro potencial de R\$ 15.145,20 (quinze mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), evidenciando o benefício financeiro decorrente das medidas corretivas adotadas, com vistas à salvaguarda do erário.

### **3. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, conclui-se que a Administração do IFPE envidou as providências necessárias ao atendimento das recomendações consignadas na Solicitação de Auditoria nº 001-06/2025. As ações adotadas resultaram na identificação da irregularidade relacionada ao pagamento indevido da rubrica de Vencimento Básico Complementar à servidora aposentada inscrita no CPF nº \*\*\*.992.294-\*\*, na formal notificação da interessada acerca da situação apurada, bem como na correção imediata do pagamento efetuado em valor superior ao devido.

Adicionalmente, constatou-se que a gestão promoveu a adoção das medidas cabíveis visando ao ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos, em

conformidade com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Orientação Normativa SGP/MPOG nº 5, de 21 de fevereiro de 2013. Diante desse contexto, considerou-se **atendido o objeto do monitoramento**, com a consequente **conclusão das duas recomendações** acompanhadas.

Não obstante, cumpre ressaltar que, considerando que o ressarcimento ocorrerá de forma parcelada, entende-se como **imprescindível** que a Unidade Auditada mantenha **o acompanhamento sistemático** da execução e da regularidade dos descontos efetuados em folha de pagamento, **até a integral quitação do débito** apurado em favor do erário, a fim de assegurar a efetividade das medidas adotadas e a plena recomposição dos cofres públicos.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor Emerson da Costa Melo, SIAPE nº 2868378.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 25 de fevereiro de 2026.

*(assinado eletronicamente)*  
EMERSON DA COSTA MELO  
Auditor  
SIAPE 2868378



Documento assinado eletronicamente por **Emerson da Costa Melo, Auditor**, em 25/02/2026, às 14:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2274466** e o código CRC **85828DE0**.